



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 04/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 04/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **CONVÊNIO Nº 04/2021** visando à concessão de empréstimo mediante consignação em Folha de Pagamento, firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães, autorizado pelo **Acórdão - 944/24 - STP**, no processo nº **12322-6/24**, como **CONVENENTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Capital Federal, representada neste ato por seu Gerente Geral, Sr. Ricardo Santa Cruz Cesar, inscrito no CPF/MF sob nº 373.903.094-15, portador da Carteira de Identidade nº 56.066.998-7 SSP/SP, como **CONVENIADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, o que fazem com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Oitava – Das Formalidades para Alteração de Instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1 Acrescentar ao Convênio nº 04/2021 a Cláusula Nona. DA PROTEÇÃO DE DADOS, para estabelecer, para ambas as partes, normas relativas à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), nos termos seguintes:

II - DA PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 04/2021

informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

2.2. O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

2.3. Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

2.4. Além das obrigações relacionadas no item anterior, são obrigados ainda a:

- a. Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;
- b. Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- c. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d. Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 04/2021

- e. Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- f. Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

III – VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo Aditivo passa a vigor a partir da assinatura de ambas as partes.

IV – RATIFICAÇÃO

4.1 Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 004/21.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RICARDO SANTA CRUZ CESAR

BANCO DO BRASIL S.A

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
JEFERSON LUIZ SANTOS
021.319.289-63

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00